

## Multiplike Securitizadora S.A.

CNPJ nº 14.955.141/0001-72 - NIRE: 423.000.533-92

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

**Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, às 8h00, na sede social da Multiplike Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, 3º andar, bairro Costa e Silva, CEP 89220-100, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e por videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), face à presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no livro de presença de acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Volnei Eyang e secretariada pela Sra. Francielle da Silva Reis. **Ordem do Dia:** (1) aprovar a alteração do objeto social da Companhia e, a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (2) aprovar a Emissão (conforme abaixo definida) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 3 (três) séries, sendo a 1ª série e a 2ª série da espécie quirográfrica, ambas para distribuição pública, e a 3ª série da espécie subordinada, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), sendo as: (a) Debêntures Seniores (conforme abaixo definido) no valor total de R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais); (b) Debêntures Mezanino (conforme abaixo definido) no valor total de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais); e (c) Debêntures Subordinadas Júnior (conforme abaixo definido) no valor total de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o Estatuto Social da Companhia; (3) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta (conforme definido abaixo) e da Colocação Privada (conforme abaixo definido); e (4) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a execução das deliberações a serem aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviços necessários para realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia decidiu, sem qualquer ressalva: (1) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, razão pela qual fica alterado o Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados de atividades empresariais decorrentes da comercialização e/ou fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços nos segmentos comercial, financeiro e de prestação de serviços, bem como de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios; (b) a emissão e a distribuição, por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, ou de outros títulos de dívida representativos de operações de securitização, respeitados em qualquer caso, os requisitos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados as operações de securitização de direitos creditórios supracitadas, incluindo, mas não limitado, a gestão, a administração e a cobrança dos direitos creditórios supracitadas; (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios, ou seja, com o objetivo exclusivo de hedge; e (e) a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, tudo conforme política de crédito devidamente aprovada pela diretoria da Companhia. **Parágrafo Primeiro - No âmbito das securitizações de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, é permitida a recompra dos direitos creditórios por seus cedentes originais. No mesmo sentido, é permitida a substituição de direitos creditórios. **Parágrafo Segundo.** A securitização de direitos creditórios pela Companhia, mediante a instituição de regime fiduciário e a constituição do patrimônio separado, (a) não estará sujeita, em nenhuma hipótese, a qualquer tipo de retenção, desconto e/ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Companhia, não se confundindo com o patrimônio comum e/ou outros patrimônios separados da Companhia, (b) permanecerão segregados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Companhia, (c) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Companhia; (d) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (e) somente respondem pelas obrigações decorrentes do patrimônio separado aos quais estão vinculados. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer Sociedade, nem integrar grupo de Sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores." (2) Aprovar a realização da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 3 (três) séries, da Companhia, sendo a 1ª série e a 2ª série da espécie quirográfrica ("Debêntures Seniores" e "Debêntures Mezanino", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e "Oferta", respectivamente, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e a 3ª série da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), e quando em conjunto com as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino, denominadas simplesmente "Debêntures", para colocação privada ("Colocação Privada"), que será realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirográfrica, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras: (a) Número da Emissão. A Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia. (b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), sendo as: (i) Debêntures Seniores no valor total correspondente a R\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de reais); (ii) Debêntures Mezanino no valor total correspondente a R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais); e (iii) Debêntures Subordinadas Júnior no valor total correspondente a R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais). (c) Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo (i) a 1ª (primeira) série correspondente às Debêntures Seniores; (ii) a 2ª (segunda) série correspondente às Debêntures Mezanino; e (iii) a 3ª (terceira) série correspondente às Debêntures Subordinadas Júnior. (d) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. A Oferta será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), sendo o Coordenador Líder a instituição líder da distribuição, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Melhores Esforços, das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª Série e a 2ª Série da Espécie Quirográfrica, ambas para Distribuição Pública, e a 3ª Série da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Multiplike Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 84.000 (oitenta e quatro mil) Debêntures Mezanino ("Quantidade Mínima da Emissão" e "Distribuição Parcial", respectivamente), desde que observado o Índice de Cobertura (a ser definido na Escritura de Emissão). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou da assembleia geral de Debenturistas. (e) Colocação Privada das Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Subordinadas Júnior serão objeto de Colocação Privada direcionada exclusivamente para subscrição e integralização pela Companhia e/ou por pessoas integrantes de seu grupo econômico e não poderão ser negociadas, devendo permanecer sob a titularidade exclusiva da Companhia e/ou de suas pessoas integrantes de seu grupo econômico até o resgate integral das Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino, nos termos da Escritura de Emissão. (f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (g) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade"). (h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo titular das Debêntures ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. (i) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (j) Espécie. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão da espécie quirográfrica, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e as Debêntures Subordinadas Júnior serão da espécie subordinada. (k) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de amortização, resgate e vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures Seniores terão vencimento em 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Seniores"); (b) as Debêntures Mezanino terão vencimento em 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Mezanino"); e (c) as Debêntures Subordinadas Júnior terão vencimento em 15 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures Subordinadas Júnior", quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Seniores e a Data de Vencimento Debêntures Mezanino, cada uma, uma "Data de Vencimento"). (l) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (m) Quantidade. Serão emitidas, na Data de Emissão, 520.000 (quinhentas e vinte mil) Debêntures pela Companhia, das quais: (a) 312.000 (trezentas e doze mil) Debêntures Seniores; (b) 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures Mezanino; e (c) 104.000 (cento e quatro mil) Debêntures Subordinadas Júnior. (n) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação das Debêntures. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures Subordinadas Júnior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, mas serão ser registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira dos eventos de pagamento. (o) Prazo e Regime de Subscrição e Integralização. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino serão subscritas e integralizadas à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. (p) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (a) para as Debêntures Seniores de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures Seniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Sobretaxa das Debêntures Seniores" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures Seniores"); e (b) para as Debêntures Mezanino de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures Mezanino imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Sobretaxa das Debêntures Mezanino" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures Mezanino"). A Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (r) Remuneração das Debêntures Subordinadas Júnior. As Debêntures Subordinadas Júnior não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, observado o disposto na Escritura de Emissão. (s) Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, da amortização e/ou resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) a Remuneração das Debêntures Seniores será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de março de 2025 e o último na Data de Vencimento Debêntures Seniores (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Seniores"), conforme cronograma de pagamentos previsto abaixo; e (b) a Remuneração das Debêntures Mezanino será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de março de 2025 e o último na Data de Vencimento Debêntures Mezanino, conforme cronograma de pagamentos previsto abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino" e esta última quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração").****

Dia Útil	Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino
15/09/2026	Sim
15/10/2026	Sim
16/11/2026	Sim
15/12/2026	Sim

(t) **Amortização Programada das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino deverá ser pago, conforme cronograma de pagamentos e percentuais previstos abaixo ("Amortização Programada das Debêntures Seniores" e "Data de Pagamento da Amortização das Debêntures Seniores", respectivamente) e ("Amortização Programada das Debêntures Mezanino" e "Data de Pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino", respectivamente), e esta última quando referida em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino, cada uma, uma "Data de Pagamento das Debêntures Mezanino").

Dia Útil	Pagamento de Amortização	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino a Amortizar
17/03/2025	Não	0,00%
16/06/2025	Não	0,00%
15/09/2025	Não	0,00%
15/12/2025	Não	0,00%
16/03/2026	Não	0,00%
15/06/2026	Não	0,00%
15/09/2026	Não	0,00%
15/10/2026	Sim	33,33%
16/11/2026	Sim	50,00%
15/12/2026	Sim	100,00%

(u) **Amortização das Debêntures Subordinadas Júnior e Prêmio de Performance das Debêntures Subordinadas Júnior.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas Júnior será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento Debêntures Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos a ser prevista na Escritura de Emissão e desde que as Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino tenham sido resgatadas e as despesas da Emissão tenham sido integralmente pagas. Os Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas Júnior poderão fazer jus ao recebimento de um prêmio de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago conforme disposto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, após a verificação e validação, de forma cumulativa, pelo agente administrativo a ser definido na Escritura de Emissão, e posterior verificação e validação pelo agente fiduciário da Emissão a ser definido na Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário"), nos requisitos previstos na Escritura de Emissão. (v) **Preferência, Prioridade e Subordinação.** Observado o disposto na ordem de alocação de recursos a ser prevista na Escritura de Emissão e os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures Seniores terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Mezanino e sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para fins de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Seniores; (b) as Debêntures Mezanino terão preferência e prioridade sobre as Debêntures Subordinadas Júnior para fins de pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate das Debêntures Mezanino; e (c) as Debêntures Subordinadas Júnior subordinam-se às Debêntures Seniores e às Debêntures Mezanino para efeitos de pagamento de amortização e/ou resgate das Debêntures Subordinadas Júnior. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão sequenciais, observada a ordem de preferência, prioridade e subordinação a ser estabelecida na Escritura de Emissão. (w) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3. (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interposição judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) **Reputação Programada.** As Debêntures não serão objeto de reputação programada. (z) **Classificação de Risco.** A Companhia deverá contratar e manter contratada, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, a agência de *rating*, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) da Emissão ("Agência de *Rating*"). A Companhia obriga-se a: (a) manter contratada a Agência de *Rating* durante todo o prazo de vigência das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, e a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Seniores e das Debentures Mezanino, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de *Rating*, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento; (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no dia útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e (e) dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (*rating*) da Emissão ao mercado. Caso a Agência de *Rating* cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, que deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação deliberem sobre a contratação de uma nova agência de classificação de risco, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar. (aa) **Vinculação dos Direitos Creditórios Cedidos.** A Companhia obriga-se a vincular, em caráter irrevogável e irretirável, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Emissora, no âmbito da Emissão, de determinado cedente, e que atendam, em cada data de aquisição, aos critérios de elegibilidade e a serem definidos na Escritura de Emissão e aos demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável ("Direitos Creditórios Cedidos") e a eventuais garantias, reais e/ou fiduciárias, acessórias aos Direitos Creditórios Cedidos, os Investimentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), os fundos de reserva, os valores que venham a ser depositados na conta vinculada e na conta de livre movimentação da Companhia vinculadas à Emissão, incluindo, mas não limitado, para composição e/ou recomposição dos fundos de reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos, os valores oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos, bem como quaisquer outros recursos legitimamente recebidos pela Companhia oriundos e/ou decorrentes da Emissão, incluindo, mas não limitado, os valores decorrentes da integralização das Debêntures, das disponibilidades, decorrentes dos bens e/ou direitos que compõem o patrimônio separado, acessórios ou não, de forma que todos e quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos estão e estarão expressa e irrevogavelmente vinculados à Emissão, por força do regime fiduciário a ser constituído pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, em conformidade com a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto e/ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Companhia. (bb) **Evento de Aceleração.** Sem prejuízo de eventual caracterização como Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, será considerado evento de aceleração do pagamento das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, caso seja verificado, em uma data de verificação a ser definida na Escritura de Emissão, (i) o desengajamento de quaisquer dos Índices de Cobertura, sem que haja o seu efetivo restabelecimento no prazo de cura a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) a ocorrência das demais hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Aceleração"). (cc) **Evento de Desaceleração.** Será considerado Evento de Desaceleração do pagamento das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, o reengajamento do Índice de Cobertura, em observância e nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Desaceleração"), observados demais termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão. (dd) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Observado e sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, na hipótese (i) de desengajamento de quaisquer dos Índices de Cobertura, sem que haja o seu efetivo restabelecimento no prazo de cura a ser previsto na Escritura de Emissão e/ou (ii) caso a pessoa-chave a ser definida na Escritura da Emissão, por qualquer motivo, voluntário e/ou involuntário, se desligue do grupo econômico da Companhia e/ou deixe de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do grupo econômico da Companhia e/ou torne-se impossível a sua participação na gestão dos negócios do grupo econômico da Companhia, a Companhia deverá, além de interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, utilizar as disponibilidades do patrimônio separado da Emissão para efetuar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, de forma proporcional e *pro rata* entre as Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino e a ordem de alocação de recursos, sem prejuízo das demais hipóteses a serem expressamente previstas na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Os Debenturistas titulares das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores poderão conjuntamente solicitar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, conforme o caso, a ser paga de forma *pari passu* e *pro rata* entre as Debentures Seniores e as Debêntures Mezanino, conforme disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, desde que seja verificado, pelo Agente Fiduciário e validado pelo agente administrativo, de forma cumulativa, observada a ordem de alocação de recursos ("Amortização Extraordinária Facultativa"): (a) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Aceleração; (b) considerado *pro forma* o pagamento da referida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Mezanino e das Debêntures Seniores, esteja atendido o Índice de Cobertura; (c) os fundos de reserva a serem definidos na Escritura de Emissão estejam devidamente constituídos, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; (d) seja observada a ordem de alocação dos recursos a ser prevista na Escritura de Emissão; (e) haja disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional e desde que tal pagamento não afete negativamente a liquidez do patrimônio separado. (ff) **Resgate Antecipado Obrigatório.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão e dos eventuais Encargos Moratórios, calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, deverá ser integralmente resgatado pela Companhia, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos a ser prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório") nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. (gg) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Seniores e Debêntures Mezanino, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Seniores e as Debêntures Mezanino adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures Seniores e/ou à Remuneração das Debêntures Mezanino, conforme o caso. (hh) **Resgate Antecipado Facultativo.** O resgate antecipado facultativo das Debêntures observará o disposto na Escritura de Emissão. (ii) **Vencimento Antecipado.** A ocorrência de qualquer dos eventos a serem listados na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado") poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme deliberado pelos Debenturistas, titulares das Debêntures em circulação, em sede de assembleia geral de debenturistas convocada para tal fim, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (jj) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão exclusivamente destinados para (i) pagamento dos custos e despesas relativas à Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e (ii) aquisição de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, já performados, decorrentes de, conforme o caso, comercialização e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, realizados e/ou prestados pelos cedentes aos respectivos devedores, incluindo, sem limitação, em qualquer hipótese, a totalidade das respectivas garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações relacionadas, frutos e rendimentos, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, reajustes monetários, serviços, tarifas, taxas, encargos moratórios, multas, verbas indenizatórias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários e demais penalidades, bem como demais encargos contratuais e legais que sejam ou venham a ser tornar devidos pelos devedores ("Direitos Creditórios"), nos termos dos documentos da Emissão, observada em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos a ser prevista na Escritura de Emissão. (kk) **Registro dos Direitos Creditórios Cedidos por Entidade Registradora.** Os Direitos Creditórios Cedidos deverão objeto de registro e monitoramento por Entidade Registradora, a ser definida na Escritura de Emissão, nos termos da regulamentação específica do CMN, Banco Central e Resolução CGM nº 175/22, conforme alterada. (ll) **Eventos de Recompra Obrigatória e Eventos de Substituição Obrigatória.** Os eventos de recompra obrigatória e os eventos de substituição obrigatória serão definidos na Escritura de Emissão. (mm) **Garantia.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, o Sr. VOLNEI EYANG, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.742.797 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 023.544.419-75, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Lange, nº 502, CEP 89219-160 ("Volnei" ou "Interveniente Garantidor"), prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da Data de Emissão até o resgate integral das Debêntures, independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, codevedor solidário, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Debêntures, na hipótese de comprovado descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável ("Fiança"). (nn) As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão. (3) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários a: (a) celebração dos documentos necessários para a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, seus eventuais aditamentos e documentos que deles deriverem, incluindo, mas não limitado: (i) a Escritura de Emissão; e (ii) o Contrato de Distribuição; e (b) contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do agente administrativo, do escriturador, do agente de liquidação, da Agência de *Rating*, dos assessores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, fixando-lhes os respectivos honorários; e (4) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a execução das deliberações aprovadas, incluindo a contratação de prestadores de serviço para realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Volnei Eyang - Presidente; e Francielle da Silva Reis - Secretária. Acionista Presente: Multiplike Administração e Participação Ltda. Joinville/SC, 17 de dezembro de 2024. Mesa: Volnei Eyang - Presidente, Francielle da Silva Reis - Secretária (a). Acionista presente: Multiplike Administração e Participação Ltda. Neste ato representada por volnei eyang. JUCESC nº 20240557697 em 20/12/2024. Luciano Leite Kowalski - Secretário Geral.

Dia Útil	Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e das Debêntures Mezanino
17/03/2025	Sim
16/06/2025	Sim
15/09/2025	Sim
15/12/2025	Sim
16/03/2026	Sim
15/06/2026	Sim



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>